

Uberaba – Minas Gerais, 29 de outubro de 2024.

À

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB

UNIMED UBERABA – COOPERATIVA DE TRABALHO

MÉDICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 17.774.738/0001 – 09, inscrita na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o número 35406-6, com sede nesta cidade de Uberaba/MG na Rua Alaor Prata, nº 294, centro, CEP 38015-010, por seu representante legal, vem propor a presente:

IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

Em face do edital proposto pela **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.597.781/0001 - 09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, n.º 146, bairro Santa Marta, CEP: 38061-080, nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 006/2024:

I – DA IMPUGNAÇÃO

A Unimed Uberaba, apresenta tempestivamente, a impugnação ao Termo de Referência – Anexo I, para que sejam esclarecidas as seguintes cláusulas:

1. Cláusula 2.1 – Valor per capita: O valor do plano será per capita ou por faixas etárias?
2. Cláusula 2.2 – A cláusula em questão informa que serão oferecidos 02 (dois) tipos de plano, mas somente há indicação de 1 (um) tipo de plano previsto no item 2.2.1 (Plano tipo I – Plano Enfermaria – Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia). Quais serão os 02 (dois) tipos de plano? O Correto seria constar 02 (dois) tipos de acomodação.
3. Cláusula 2.3 – A Unimed Uberaba entende pela impossibilidade de limitar o número de leitos por quarto na enfermaria. Além disso, a Unimed não permite acompanhante permanente, exceto em casos de menores de 18 anos, acima de 60 anos e portadores de deficiências.
4. Cláusula 4 - Parcelamento do Objeto: Do que se trata? Qual a aplicação para o Edital?
5. Cláusula 5.3.6 – Genitores (pai ou mãe) serão considerados dependentes econômicos somente quando a respectiva dependência for declarada no IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física do beneficiário titular.
6. Cláusula 5.8 – Qual a área geográfica de atuação da CODIUB?
7. Cláusula 8.1 – A isenção total de carências é praticada pela Unimed Uberaba na primeira adesão até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
8. Cláusula 8.3 – Não há isenção de carências nas renovações praticadas anualmente para aplicação de reajuste dos valores.
9. Cláusula 8.4 – A Unimed Uberaba não ofertará Centros Médicos Hospitalares ou Centros Especializados Próprios como o CASU.
10. Cláusula 8.5 - Os serviços serão prestados de forma contínua aos beneficiários TITULARES, independentemente de comprovação de pagamento. Quanto aos beneficiários dependentes, tendo em vista que o pagamento é de responsabilidade do beneficiário titular, caso haja inadimplimento, o serviço poderá ser suspenso.
11. Cláusula 8.5 – Não há singulares locais, apenas a Unimed Uberaba, pois o plano a ser ofertado é de grupo de municípios, não havendo aplicação em todo território nacional.
12. Cláusula 8.5.1 e 8.5.2 – A Unimed Uberaba não fornece lista completa de procedimentos que requerem autorização prévia.
13. Cláusula 8.8 – O valor será considerado por faixa etária.

14. Cláusula 8.18 - A Unimed Uberaba não fornece declaração com relação nominal de Hospitais Gerais, Clínicas e estabelecimentos credenciados aos planos oferecidos. Além disso, deve-se ressaltar que o plano a ser ofertado é de grupo de municípios, não havendo aplicação em todo território nacional, com exceção de urgência e emergência.
15. Cláusula 8.18.2 – O plano a ser ofertado é de grupo de municípios, não havendo aplicação em todo território nacional, inexistindo obrigação da Unimed Uberaba de ofertar um laboratório em cada unidade da federação.
16. Cláusula 8.18.3 – O plano a ser ofertado é de grupo de municípios, não havendo aplicação em todo território nacional, inexistindo obrigação da Unimed Uberaba de ofertar uma clínica de imagem em cada cidade de Minas Gerais.
17. Cláusula 8.19 – O plano a ser ofertado é de grupo de municípios, não havendo aplicação em todo território nacional, inexistindo obrigação da Unimed Uberaba de ofertar atendimento em cada unidade da federação. Além disso, o plano ofertado não prevê reembolso de despesas com consultas.
18. Cláusula 8.20 – Urgência e emergência se aplica somente à rede hospitalar.
19. Cláusula 8.22 – O plano ofertado não prevê qualquer tipo de reembolso.
20. Cláusula 8.22.1 – A Unimed Uberaba não fornece a tabela com todos os procedimentos previstos no rol da ANS ou mesmo tabela com os valores de todos os procedimentos.
21. Cláusula 8.22.2 – O plano ofertado não prevê qualquer tipo de reembolso.
22. Cláusula 8.22.3 – O plano ofertado não prevê qualquer tipo de reembolso.
23. Cláusula 8.24 e 8.24.1 – O plano a ser ofertado é de grupo de municípios, não havendo aplicação em todo território nacional, inexistindo obrigação da Unimed Uberaba de ofertar atendimento em cada unidade da federação, salvo em urgência e emergência.
24. Cláusula 8.25 – A Unimed Uberaba não dispõe de informatização de todos os dados citados na cláusula.
25. Cláusula 8.26 – O plano a ser ofertado é de grupo de municípios, não havendo aplicação em todo território nacional, inexistindo obrigação da Unimed Uberaba de ofertar atendimento em cada unidade da federação, salvo em urgência e emergência.
26. Cláusula 8.29.2 – A Unimed Uberaba declara a impossibilidade de limitar o número de leitos por quarto na enfermaria.

27. Cláusula 8.29.4 – O plano a ser ofertado é de grupo de municípios, não havendo aplicação em todo território nacional, inexistindo obrigação da Unimed Uberaba de ofertar atendimento em cada unidade da federação, salvo em urgência e emergência.
28. Cláusula 9.1.1 – Esta cláusula deverá ser retirada.
29. Cláusula 9.1.9 – A Unimed Uberaba não fornece o referido atendimento.
30. Cláusula 9.1.45 – A Unimed Uberaba não fornece o referido atendimento.
31. Cláusula 9.1.77 – A Unimed Uberaba fornece atendimento em Nutrologia. Entretanto, pontua-se que Nutrologia Pediátrica trata-se de área de atuação, não sendo de cobertura obrigatória.
- 32.** Cláusula 9.2.1 – A Unimed Uberaba não fornece o referido atendimento
33. Cláusula 9.6.1 – A Unimed Uberaba não fornece o referido atendimento.
34. Cláusula 9.6.5 – A Cláusula deverá ser alterada para: “As internações para tratamento dos transtornos psiquiátricos, incluídos os procedimentos necessários ao atendimento das lesões autoinfligidas, intoxicação e abstinência provocados por alcoolismo e dependência química, ficam sujeitas a coparticipação financeira da contratante de 50% (cinquenta por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, por ano de contrato, não cumulativos, contínuos ou não, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral.”
35. Cláusula 9.6.8 – A Unimed Uberaba não fornece o referido atendimento.
36. Cláusula 9.7.11 – Retirar cláusula, tendo em vista que a aplicação está prevista na cláusula 9.7.10.
37. Cláusula 9.8.7 - Retirar cláusula, tendo em vista que essa cláusula está sem critérios estabelecidos para que haja segurança em relação a disponibilidade de vagas para internação.
38. Cláusula 9.9 a 9.10 – A Unimed Uberaba não fornece o referido atendimento (home care) e os demais atendimentos dispostos nas referidas cláusulas.
39. Cláusula 9.11 – Deverá constar a aplicação de coparticipação.
40. Cláusula 10.1.7 – A Unimed Uberaba não fornece medicamentos de uso domiciliar ou home care.
41. Cláusula 11.2.1 - Genitores (pai ou mãe) serão considerados dependentes econômicos somente quando a respectiva dependência for declarada no IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física do beneficiário titular.

42. Cláusula 11.3 – A Unimed Uberaba solicita do beneficiário titular o E-SOCIAL. Deverão ser excluídos os itens: a) certidão de casamento religioso; d) conta bancária conjunta; g) outros. Além disso, a Carteira de Identidade deve ser apresentada a partir de 12 anos. Para os genitores deverá ser considerada apenas respectiva dependência for declarada no IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física do beneficiário titular.
43. Cláusula 11.5 – O preço está abaixo do praticado pela Unimed Uberaba, não sendo possível a contratação nestes termos. Além disso, a Unimed Uberaba não oferta planos sem aplicação de coparticipação.
44. Cláusula 13.1 – Qual o local em que a Contratante exerce sua atividade? Ressaltamos que o plano a ser ofertado é de grupo de municípios, não havendo aplicação em todo território nacional, inexistindo obrigação da Unimed Uberaba de ofertar atendimento em cada unidade da federação, salvo em urgência e emergência.
45. Cláusula 13.2 – O plano ofertado pela Unimed Uberaba possui aplicação de coparticipação, inexistindo possibilidade de aplicação desta cláusula. Ressaltamos que o plano a ser ofertado é de grupo de municípios, não havendo aplicação em todo território nacional, inexistindo obrigação da Unimed Uberaba de ofertar atendimento em cada unidade da federação, salvo em urgência e emergência.
46. Cláusula 14.2 – O prazo de 48h deverá ser alterado para 03 (três) dias úteis a fim de viabilizar a prestação de serviços.
47. Cláusula 14.2.1.1.1 – A exclusão somente é realizada após a solicitação da Contratante, sem possibilidade de reembolso.
48. Cláusula 14.2.2 – Não há entrega de cartão, pois a identificação é ofertada pela Unimed Uberaba de forma digital.
49. Cláusula 16.1 e 16.1.1 – O prazo praticado pela Unimed Uberaba é de 30 dias. Além disso, deverá ser adequada a tabela de carências, devendo ser mantida apenas o grupo de serviços ELETIVO, pois somente urgência e emergência possui prazo de 24h.
50. Cláusula 16.3 – O prazo praticado pela Unimed Uberaba é de 30 dias.
51. Cláusula 16.6 – O prazo praticado pela Unimed Uberaba é de 30 dias. Além disso, a Unimed Uberaba não oferta isenção de carência a partir de cada renovação do contrato.

52. Cláusula 17.3 – Não está claro o que a cláusula indica como “incluindo eventual necessidade de remoção, da admissão até a alta hospitalar. Necessário especificar.
53. Cláusula 18.1 e 18.1.1 – A Unimed Uberaba oferta somente o percurso hospital-hospital, hospital-clínica-hospital, para atendimentos diferentes do inter-hospitalar deverá ser contratado o serviço de SOS de forma avulsa. desde que contratado o serviço de SOS de forma avulsa. Além disso o plano a ser ofertado é de grupo de municípios, não havendo aplicação em todo território nacional.
54. Cláusula 18.2 – Qual a área de atuação da CODIUB? Ressalta-se novamente que o plano a ser ofertado é de grupo de municípios, não havendo aplicação em todo território nacional, salvo em urgência e emergência.
55. Cláusula 18.4 – A Unimed Uberaba não oferta atendimento médico-domiciliar e acompanhamento de médico assistente ou paramédico. Além disso, não oferta remoção residência-hospital. A Unimed Uberaba oferta somente o percurso hospital-hospital, hospital-clínica-hospital, para atendimentos diferentes do inter-hospitalar deverá ser contratado o serviço de SOS de forma avulsa.
56. Cláusula 19 a 19.8 – Deve-se retirar a cláusula, pois a Unimed Uberaba não oferta qualquer tipo de reembolso. Além disso, o plano a ser ofertado é de grupo de municípios, não havendo aplicação em todo território nacional.
57. Cláusula 21.1 – Cláusula deverá ser retirada. A Unimed Uberaba poderá ofertar novos serviços mediante a cobrança respectiva, inclusive quanto a coparticipação.
58. Cláusula 23.3 – A Unimed Uberaba não ofertará clínica especializada.
59. Cláusula 25.3 – Deverá constar expressamente o índice IPC-SAÚDE para fins de reajuste do contrato.
60. Cláusula 25.6 e 25.7 – As cláusulas devem ser alteradas, aplicando-se a regra abaixo:

contrato.

12.4 – **O método de cálculo do percentual de reajuste** necessário para preservação do equilíbrio contratual é o mesmo para o agrupamento e para contratos coletivos com 30 beneficiários ou mais, e é efetuado conforme as seguintes regras:

- a) Estipula-se para a “Meta de Sinistralidade” o percentual de 75% (setenta e cinco por cento).
- b) Define-se como “Sinistralidade no Período” o percentual calculado através da seguinte fórmula:

$$\% \text{ Sinistralidade no Período} = \frac{\text{Custos Assistenciais no Período}}{\text{Receita no Período}} \times 100$$

onde,

Custos Assistenciais no Período: é valor gasto com a assistência à saúde dos beneficiários inscritos, descontados os valores das coparticipações;

Receita no Período: é o valor recebido a título de pagamento das mensalidades.

- c) Define-se como “Reajuste Financeiro” para reposição das perdas financeiras do período a variação positiva acumulada do índice IPC-SAÚDE, divulgado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, ou outro índice a ser acordado por escrito entre as partes sendo que, na falta destes, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda no período.
- d) Define-se como “Reajuste Técnico” o valor calculado através da seguinte fórmula:

$$\text{Reajuste Técnico} = \frac{\text{Sinistralidade no Período}}{\dots} - 1$$

d) Define-se como “Reajuste Técnico” o valor calculado através da seguinte fórmula:

$$\text{Reajuste Técnico} = \frac{\text{Sinistralidade no Período}}{\text{Meta de Sinistralidade}} - 1$$

e) O percentual de reajuste a ser aplicado será:

Página 26 de 44

TM'
3
sic



00137057-00

I.Caso o “Percentual de Sinistralidade no Período” **seja inferior ou igual à “Meta de Sinistralidade”** o percentual de reajuste a ser aplicado será igual ao “Reajuste Financeiro”.

ou

II.Caso o “Percentual de Sinistralidade no Período” **seja superior à “Meta de Sinistralidade”** o percentual de reajuste a ser aplicado será calculado através da seguinte fórmula:

$$\text{Reajuste} = (1 + \text{Reajuste Técnico}) \times (1 + \text{Reajuste Financeiro}) - 1$$

61. Cláusula 29.1.4 – Sustação do fornecimento total ou parcial a qualquer tempo. Do que se trata? Recomendamos a retirada da cláusula.

62. Cláusula 30.1.7 – A definição de capacidade mínima de fornecimento deverá ser realizada por acordo entre as partes contratantes.

A Unimed Uberaba, apresenta ainda, impugnação ao Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 006/2024, para que sejam esclarecidas as seguintes cláusulas:

1. Cláusula 7.2 – Favor descrever pormenorizadamente quais certidões serão necessárias.
2. Cláusula 7.12.3 à 7.12.5 – A Unimed Uberaba não ofertará Clínica Médica Própria de Especialidades.
3. Cláusula 12.3.1 - Deverá constar expressamente o índice IPC-SAÚDE para fins de reajuste do contrato.

A Unimed Uberaba, apresenta a impugnação à Minuta do Contrato - Anexo V, para que sejam esclarecidas as seguintes cláusulas:

1. Cláusula 4.1 – Deverá constar expressamente as despesas com mensalidade e coparticipação.
2. Cláusula 4.5 – Cláusula generalista. Quais são as faltas que prejudicam a execução dos serviços? Antes da possibilidade de retenção deverá constar que a Contratada será notificada para corrigir ou solucionar o problema em até 15 (quinze) dias e caso não corrigido, poderá ocorrer a retenção.
3. Cláusula 5.1.1 – Cláusula de reajuste correta, aplicação de IPC-SAÚDE, devendo ser alterado no Termo de Referência.
4. Cláusula 11.4 – A rescisão somente é possível por parte da CONTRATANTE. Deverá ser alterada a cláusula para constar a possibilidade de rescisão mútua.

Verifica-se que foram realizadas diversas impugnações ao Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 006/2024, Termo de Referência – Anexo I e na Minuta do Contrato – Anexo V.

Os termos da contratação apresentados não passíveis previstos na cláusula 11.5, neste momento, de cumprimento pela Unimed Uberaba, principalmente pelos valores propostos que estão consideravelmente inferiores àqueles praticados atualmente pela cooperativa.

Além disso, não há qualquer menção nos documentos impugnados quanto à possibilidade de cobrança de coparticipação dos beneficiários, devendo ser levado em consideração que a Unimed Uberaba não oferta planos sem a cobrança de coparticipação.

Isso considerado, deverá obrigatoriamente constar no Termo de Referência, Edital de Licitação e Minuta do contrato a possibilidade de cobrança de coparticipação, bem como, as hipóteses de suspensão parcial ou total do serviço em caso de inadimplemento.

Diante do exposto, a Unimed Uberaba vem por meio da presente impugnação, manifestar quanto a impossibilidade de contratação nos termos ora apresentados pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 006/2024, razão pela qual, pugna pelo acolhimento da impugnação, promovendo-se as alterações necessárias para continuidade do processo licitatório.

Sem mais, renovamos préstimos de elevada consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

-

UNIMED UBERABA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
LUÍS GUSTAVO DE CARVALHO BRAZIL
OAB/SP 165.373
OAB/MG 113.602